# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2593/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4851/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1790493 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Joelcio Souza Padilha**, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 44-45, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias. | 12.892 (doze mil, oitocentos e noventa e dois) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-19810/2018, peça n. 11, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 2546/2019, peça n. 12, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Joelcio Souza Padilha** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 500/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.348, de 10 de fevereiro de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Joelcio Souza Padilha**, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde na Secretaria de Estado de Saúde.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD